



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 312, de 10 de novembro de 2020.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.008865/2020-19 e do sistema Orquestra nº 1803314, resolve:

Art. 1º Aprovar as braçadeiras para esfigmomanômetros não automáticos mecânicos, modelos BIC e P.A. Med, marcas BIC e P.A. Med, conforme condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE/FABRICANTE

Nome: CBEMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Endereço: Rua Américo Simões, 225

São Roque da Chave - Itupeva SP CEP: 13295-000

CNPJ: 06188236/0001-80

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Dispositivo: braçadeiras para esfigmomanômetros não automáticos mecânicos

Marcas: BIC e P.A. Med

Modelos: BIC e P.A. Med

País de origem: Brasil

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

3.1 Os modelos de braçadeiras a que se refere a presente portaria devem ser utilizados em esfigmomanômetros não automáticos mecânicos.

3.1.1 Classificação:

Recém-nascido, infantil, adulto e adulto G; apresentação: 1 tubo ou 2 tubos.

3.2 Características:

a) forma de fechamento: velcro

b) manguito: em PVC

c) material: náilon

d) local de aplicação: braço

e) classificação, dimensões da braçadeira e do manguito e faixa da circunferência de braço conforme tabela 1, abaixo:

Tabela 1 - Características das braçadeiras (cotas em cm)

Classificação	Circunferência de braço	A	B	C	D	E	F	G
Recém-nascido ($\pm 0,2$)	6 a 15	6,5	20	5,3	9	9	7	4,5
Infantil ($\pm 0,2$)	10 a 23	9,5	28	8,3	15	13	10,5	7,5
Adulto ($\pm 0,2$)	18 a 36	14	62 ($\pm 0,5$)	13,5	22	18	17,7	11
Adulto G ($\pm 0,2$)	34 a 52	18	70 ($\pm 0,5$)	17,5	34,5	17,9	34	17,2

4 ANEXOS

Anexo 1 – Vistas das braçadeiras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
10/11/2020, ÀS 14:07, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

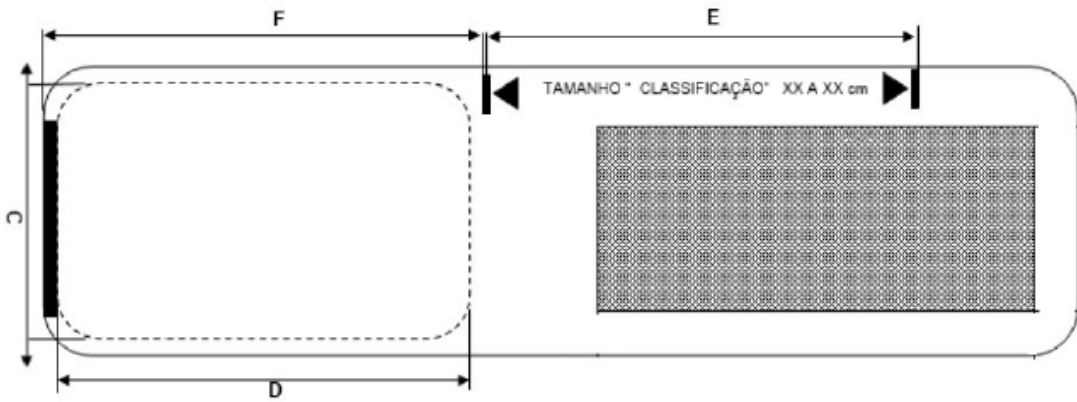
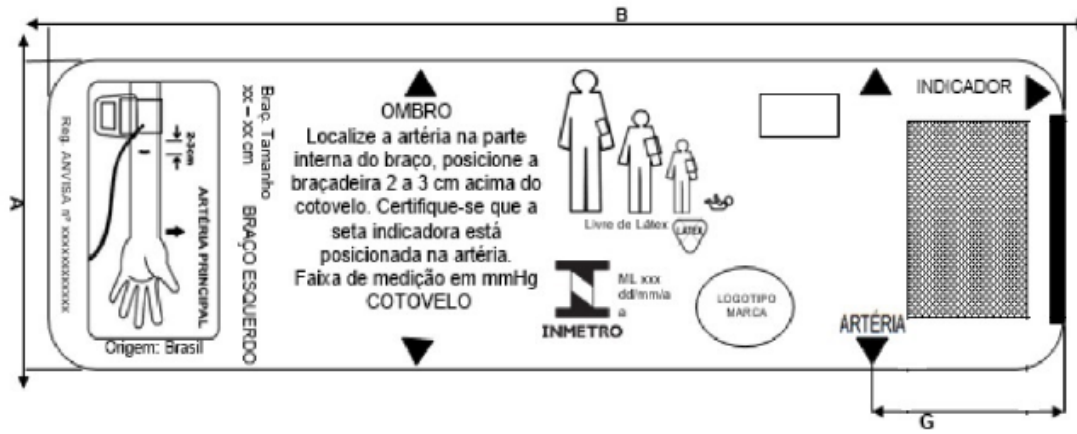
PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0793011**
e o código CRC **7EA9AC32**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

ANEXOS À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 312, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 312, de 10 de novembro de 2020.



REQUERENTE: CBEMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

VISTAS DAS BRAÇADEIRAS.

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001